



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00011/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CALC CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA - SP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por Jardel Javarini Boneli, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Açú, 47, Loteamento Alphaville - Campinas - SP, CPF nº 093.400.297-55, Carteira de Identidade nº 1778882 SSP/ES, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 13/2009, de 01 de Fevereiro de 2009, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento por Cartão Magnético, por meio de rede credenciada, para fornecimento de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, tendo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Saúde por período de 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 591.606,51 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). REFERENTE A - ESTIMATIVA PEÇAS E ACESSÓRIOS - R\$ 403.672,75, - ESTIMATIVA DESPESAS COM SERVIÇOS - R\$ 187.933,76, - DESPESAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00%.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente lote e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado lote, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério, Pnate, Pete e Salário Educação

20.100 Gabinete do Prefeito

04.122.0401.2005.0000 Manutenção das Atividades gerais do Gabinete do Prefeito

20.300 Secretaria de Administração

04.122.0401.2010.0000 Manutenção das Atividades Administrativas

20.500 Secretaria de Educação

12.122.1201.2022.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.1209.2026.0000 Manutenção do Transporte escolar

12.361.1209.2032.0000 Manutenção do Transporte Escolar -Fundeb

12.361.124.2039.0000 manutenção do Ensino Fundamental

20.800 Secretaria de Infraestrutura

15.122.0401.2049.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

20.900 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20.122.0401.2062.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Pecuária

21.200 Secretaria municipal de políticas Públicas para as Mulheres

04.122.1402.2070.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher

33.90.30 Material de Consumo

33.90.39 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

RS Sales
MS
MS



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme entrega e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 12 (doze) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a- Fornecer à CONTRATADA, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto contratado, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência contratual.

b - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

c - Indicar servidor para exercer a fiscalização dos serviços e do contrato, conferência dos orçamentos e a real necessidade dos serviços ali descritos, rejeitando, em todo ou em parte, os serviços em desacordo.

d - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

e - Executar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores indicados para o centro de custos, sendo o Setor de Transporte responsável pela fiscalização dos veículos.

f - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças, componentes, acessórios ou sistemas.

g - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1- Implantar, no prazo máximo de 12 (doze) dias após a assinatura do contrato, sistema informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Vertente do Lério e Seu Órgão, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela Contratada.

1.1 - Os trabalhos de implantação pela "CONTRATADA", referidos no item anterior, compreendem:

RSales
M
3



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

- Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
 - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - Apresentação da Rede Credenciada;
 - Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
 - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - Treinamento de, no mínimo, 10 (dez) usuários e gestores;
 - Treinamento da rede credenciada;
- 1.2- Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 1.3- Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 1.4- Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 1.5- Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 1.6- Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 1.7- Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.
- 1.8- Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 1.9- Disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 1.10- Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 2- Apresentar, durante a implantação do sistema, à CONTRATANTE a sua rede de estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos indicados pelos Órgãos, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela CONTRATADA.
- 2.1- Planejar em conjunto com o Responsável pelo setor de Transporte da CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.2- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE.
- 2.3- Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 2.4- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 2.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.6- Possuir, na jurisdição da CONTRATANTE, rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE.
- 2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 2.8- Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- 2.9- Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 3- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
 - 3.1- Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.
 - 3.2- Credenciar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.
 - 3.3- Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
 - 3.4- A licitante vencedora deverá fornecer um cartão para cada veículo ou equipamento, a serem entregues na sede da Prefeitura Municipal situada Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE. E mais 2 (dois) cartões extras (genéricos) para serem utilizados em qualquer veículo, sendo 01 (um) cartão para cada unidade administrativa (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde) conforme subitem 1.3 e para qualquer tipo de serviço do item 4.0 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

R. Sales
@ M



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 24 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS

Rmunes

Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4

amdt

Aline Martins Dias Gomes
RG: 42.017.723-1
CPF: 413.584.288-75

PELO CONTRATANTE

Renato Lima de Sales

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

Jardel Javarini Boneli

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30

JARDEL JAVARINI BONELI
RG: 17.788.82 SSP ES
CPF: 093.400.297-55

J